

PRONÚNCIA DO CONSELHO DE ENFERMAGEM N.º 210/2023

Assunto: Realização de preenchimento com ácido hialurónico por enfermeiros

1. QUESTÃO COLOCADA

"(...) Gostava de consultar a Ordem, se enfermeira pode fazer (...) preenchimento com ácido hialurónico, (...) sem a presença de médico responsável."

2. PRONÚNCIA

O quadro de referência orientador do exercício profissional dos enfermeiros encontra-se plasmado no Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros (REPE) (Decreto-Lei n.º 161/96, de 4 de Setembro, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/98 de 21 de Abril) e na Deontologia Profissional publicada no Estatuto da Ordem dos Enfermeiros (EOE) (Decreto-Lei n.º 104/98 de 21 de Abril, alterado e republicado pelo anexo II à Lei n.º 156/2015, de 16 de Setembro), sendo vinculativos para todas as entidades empregadoras dos sectores público, privado, cooperativo e social e abrangem todos os enfermeiros que exerçam a sua actividade profissional em Portugal, qualquer que seja o regime em que prestem a sua actividade.

No âmbito da regulação da profissão, a Ordem dos Enfermeiros (OE) publicou o perfil de competências do enfermeiro de cuidados gerais (Regulamento n.º 190/2015, de 23 de Abril), os padrões de qualidade dos cuidados de enfermagem, as competências comuns a todos os enfermeiros especialistas e as competências específicas de cada área de especialidade e os respectivos padrões de qualidade dos cuidados de enfermagem especializados, de forma a dotar de um enquadramento regulador para a certificação das competências e comunicar aos cidadãos o que podem esperar dos cuidados de enfermagem gerais e especializados.

O Regulamento que define o acto do enfermeiro, publicado no Regulamento n.º 613/2022, de 8 de Julho, Diário da República n.º 131/2022, Série II de 2022-07-08, define o acto profissional próprio dos enfermeiros, sua competência, autonomia e responsabilidade, independentemente do sector, contexto ou domínio em que ocorra a sua prática, apenas pode ser realizado por membros inscritos na OE, nos diferentes domínios de intervenção e no interesse dos seus destinatários.

O enfermeiro integra a equipa de saúde em qualquer local em que trabalhe, colaborando, com a responsabilidade que lhe é própria, nas decisões sobre a promoção da saúde, a prevenção da doença, o tratamento e recuperação, promovendo a qualidade dos serviços (Decreto-Lei n.º 104/98 de 21 de Abril, alterado e republicado pelo anexo II à Lei n.º 156/2015, de 16 de Setembro). Desta forma, o enfermeiro trabalha em articulação com os restantes profissionais de saúde, competindo-lhe dois tipos de intervenção:

- As interdependentes, resultantes da prescrição previamente formalizada por outro profissional de saúde, mas realizadas pelos enfermeiros de acordo com as respectivas qualificações



PRONÚNCIA DO CONSELHO DE ENFERMAGEM N.º 210/2023

profissionais, para atingir um objectivo comum, decorrente de planos de acção previamente definidos pelas equipas multidisciplinares;

- As autónomas, resultantes da prescrição, planeamento e implementação por parte do enfermeiro. As intervenções autónomas são de única e exclusiva iniciativa e responsabilidade do enfermeiro.

Em ambos os tipos de intervenção, o enfermeiro fundamenta-se em conhecimentos científicos e técnicos, com o respeito pela vida, pela dignidade humana e pela saúde e bem-estar dos indivíduos, famílias e comunidade, adoptando todas as medidas que visem melhorar a qualidade dos cuidados e serviços de enfermagem, sendo responsável pelas decisões que toma e pelos actos que pratica e delega.

O enfermeiro actua responsabilmente na sua área de competência e reconhece a especificidade das outras profissões de saúde, respeitando os limites impostos pela área de competência de cada uma, trabalhando em articulação com os restantes profissionais de saúde.

No âmbito do exercício clínico, ao enfermeiro cabe assegurar a actualização contínua dos seus conhecimentos e utilizar de forma competente as tecnologias, garantindo a competência e o aperfeiçoamento profissional na prestação de cuidados. Cabe-lhe, ainda, co-responsabilizar-se pelo atendimento dos utentes, em tempo útil, de forma a não haver atrasos no diagnóstico da doença e respectivo tratamento, garantindo a qualidade e segurança no âmbito dos contextos de prática clínica, com o objectivo de se definir o que se considera ser indispensável para se minimizarem riscos e atingir um óptimo nível de cuidados.

Preenchimento por ácido hialurónico

O ácido hialurónico é uma substância de natureza farmacológica, sendo um fármaco adjuvante do tratamento anti-inflamatório. É um polímero de origem natural pertencente à classe dos glucosaminoglicanos (mucopolisacáridos ácidos), é um componente importante da matriz extracelular e está presente em concentrações elevadas na cartilagem e no líquido sinovial.

A forma de uso do ácido hialurónico pode variar de acordo com o objectivo, podendo ser usado nas artropatias degenerativas (Infarmed, 2003) ou na estética. Este ácido pode ser indicado pelo dermatologista, sendo que o uso deste fármaco pode ser realizado em forma de gel, cápsulas ou por meio da aplicação de injeções (Viana, 2021).

A utilização do ácido hialurónico injectável na estética, está indicada para preencher rugas, sulcos e linhas de expressão do rosto, normalmente periorbitária, comissura labial e região frontal. Também é usado para aumento do volume dos lábios, região geniana, hiperpigmentação periorbital e cicatrizes de acne (Viana, 2021).

O ácido hialurónico deve ser sempre aplicado por médico. O profissional executa pequenas picadas no local que se pretende aplicar o ácido, usando anestesia local para diminuir a sensibilidade e a dor das

picadas. Este procedimento demora em média 30 minutos, não sendo necessário internamento. Após a aplicação do ácido é comum surgir dor, inchaço e hematoma no local, que geralmente desaparece ao fim de uma semana, (Viana, 2021).

As contra-indicações para o uso do ácido assentam na hipersensibilidade individual ao princípio ativo, a qualquer dos excipientes ou às proteínas das aves.

Desta forma, concluímos que:

A execução de uma técnica invasiva exige competência específica do profissional que a realiza e assenta em padrões de qualidade e segurança para o profissional que a executa e para o cidadão que irá receber a respectiva intervenção.

A realização de técnica de preenchimento com ácido hialurónico por profissionais não habilitados configura um risco para a segurança do cidadão.

A participação de Enfermeiro em técnicas de preenchimento com ácido hialurónico enquadra-se nas intervenções interdependentes, ou seja, iniciadas por outro profissional da equipa de saúde, o médico que que prescreve.

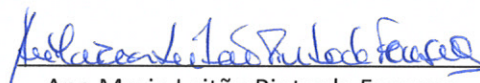
Os enfermeiros que participam nestes procedimentos devem possuir conhecimentos científicos e técnicos bem como experiência profissional nestas áreas.

A aplicação de ácido hialurónico deve ser executada por médico, nesse âmbito, o enfermeiro procede ao acompanhamento e à monitorização da pessoa, antes, durante e após a realização do procedimento, zelando pela segurança e qualidade dos cuidados.

Cumpridos os requisitos anteriores compete ao enfermeiro assumir a responsabilidade pelos actos que pratica e, ou delega.

Data de emissão: 28.11.2023

Pel' O Conselho de Enfermagem



Ana Maria Leitão Pinto da Fonseca
(Presidente)

